



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001/92

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO ART. 21 DA LOM E FIXA O NÚMERO DE VEREADORES PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA".

A Mesa da Câmara Municipal de Lagoa da Prata promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Artigo Único - O parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica de Lagoa da Prata, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e as seguintes normas:

I - para os primeiros 50.000 habitantes, o número de Vereadores será de 15 (quinze);

II - de 50.001 a 100.000 habitantes, o número de Vereadores será de 17 (dezessete);

III - de 100.001 a 200.000 habitantes, o número de Vereadores será de 19 (dezenove);

IV - de 200.001 a 500.000 habitantes, o número de Vereadores será de 20 (vinte);

V - de 500.001 a 1.000.000 habitantes, o número de Vereadores será de 21 (vinte e um);

VI - o número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

VII - o número de Vereadores será fixado, mediante decreto legislativo, até o final do ano que anteceder às eleições, exceto para a legislatura com início em janeiro de 1993, com eleição em 3 de outubro de 1992, cujo número fica, pela presente emenda, fixado em 15 (quinze);

VIII - A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do decreto legislativo de que trata o inciso anterior.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 15 de abril de 1992.

CIRINEU MATEUS BORGES
Secretário

PAULO GERALDO RODRIGUES
Presidente da Câmara

JOSÉ LUIZ BAIA HENRIQUES
Vice-Presidente